LEI Nº 131/08

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder à **SANEPAR – COMPNHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao patrimônio Público Municipal, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão administrativa de uso para fins de instituição de *servidão administrativa* pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre a área de terra abaixo descrita, pertencente ao Município de Apucarana, de acordo com o Artigo 96 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Área: – 175,30 m2

Proprietário: – **Município de Apucarana, ou a quem de direito pertencer.**

Imóvel: – Lote de terras nº 23, com área de 1.211,75 m2, resultante do desmembramento do Lote A-H-1/2-B, da Fazenda Santo Ângelo, Gleba Três Bocas, Município de Apucarana, constante na matrícula nº 20.319 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Descrição: – O ponto de partida foi estabelecido na estação PV21, situado a 4,73 m da estação AX na divisa do lote 24 com o lote 23.

• Da estação PV 21, AZ 165º17´38´´, mediu-se 29,05m até a estação BA, situada na margem do Córrego São Carlos;

• O azimute acima descrito refere-se ao norte e define o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Art. 2º – As áreas a que se refere o Art. 1º destinam-se à Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor "C" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º – Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º – O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art.1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de junho de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL